

Londrina, 11 de setembro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento, o **CRENCIAMENTO** de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, bem como a concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos empregados, administradores, conselheiros, estagiários e assessores e outros da CTD, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

ESCLARECIMENTOS_002_ Edital de Chamamento Público

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** aos questionamentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2023:

QUESTIONAMENTO 01:

1) Favor nos informar quem é o atual prestador de serviços do objeto licitado? Existe contrato vigente? Em positivo, qual data de término?

RESPOSTA DA CTD:

A instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A é o atual prestador de serviços.

QUESTIONAMENTO 02:

2) Quais Instituições Financeiras realizaram a entrega de documentação e pedido de credenciamento até o momento?

RESPOSTA DA CTD:

A instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, realizou a entrega e foi homologado o seu credenciamento, conforme publicado no site da CTD.

QUESTIONAMENTO 03:

3) Após a data de 12/09/2023 o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados solicitem o credenciamento?

RESPOSTA DA CTD:

Sim. O Edital de Chamamento Público nº 002/2023 permanecerá aberto, para as instituições interessadas em participar do credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério

da Administração até o limite previsto na legislação vigente. Porém, a instituição que protocolar os documentos de credenciamento após a data de 12/09/2023 **não participará** do primeiro processo de escolha dos empregados, uma vez que, estará ultrapassando o período de protocolo dos documentos, conforme CRONOGRAMA publicado.

QUESTIONAMENTO 04:

4) Confirmar nosso entendimento que não haverá desembolso por parte da Instituição Financeira credenciada para a CTD.

RESPOSTA DA CTD:

Está correto o entendimento. Conforme dispõe o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo nº 007/2023, item III - Das Condições Específicas, alínea "b": *Não será exigido da instituição financeira credenciada qualquer tipo de remuneração a CTD para a prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.*

QUESTIONAMENTO 05:

5) Favor esclarecer o item 13.5 do Termo de referência que dispõe "...13.5 A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal a CTD, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago a CTD...", haja vista o credenciamento ser sem qualquer tipo de remuneração.

RESPOSTA DA CTD:

Está correto o entendimento. Não haverá qualquer tipo de remuneração a CTD para a prestação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.

QUESTIONAMENTO 06:

6) Quanto ao disposto no item IX, art. 10 do edital que dispõe "... o edital de chamamento público poderá sofrer alterações a qualquer momento a critério da CTD...", confirmar nosso entendimento que as alterações serão antes da assinatura do credenciamento e caso haja alterações posteriores que afetem a prestação de serviços, serão em comum acordo entre credenciante e credenciada.

RESPOSTA DA CTD:

As alterações no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 ocorridas após a escolha da Credenciada e assinatura do Contrato, não alterarão as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

QUESTIONAMENTO 07:

7) Considerando a divergência contida entre o item "V - art. 6º. § 1º. e demais passagens do edital e anexos que dispõe "... O Contrato advindo deste

CRENCIAMENTO vigerá por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura...” e o item 2.1 do Termo de referência que dispõe “... a vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração...”, pedimos informar qual será o prazo de vigência do contrato de credenciamento que será firmado como credenciado?

RESPOSTA DA CTD:

Não está correto o entendimento. Conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Art. 6º, o Edital permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na legislação. E o Contrato advindo deste credenciamento vigerá por **60 (sessenta) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

QUESTIONAMENTO 08:

8) Apenas os Bancos credenciados para prestação dos serviços poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da CTD?

RESPOSTA DA CTD:

Sim. Apenas as instituições **habilitadas / credenciadas** poderão realizar sua propaganda nas dependências da CTD. Sendo proibida, inclusive para as **habilitadas / credenciadas**, a comercialização de produtos/serviços nas dependências da CTD.

QUESTIONAMENTO 09:

9) Qual o valor da folha bruta e líquida dos últimos 03 (três)

RESPOSTA DA CTD:

Mês	Junho	Julho	Agosto
Valor Bruto	R\$ 483.523,09	R\$ 475.946,15	R\$ 665.559,01
Valor Líquido	R\$ 367.354,31	R\$ 349.341,85	R\$ 322.614,07

QUESTIONAMENTO 10:

10) A CTD disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência (floating)?

RESPOSTA DA CTD:

No mesmo dia do pagamento aos empregados.

QUESTIONAMENTO 11:

11) Do total de pessoas informadas no quadro de pessoal contido no item 5.11 do Termo de Referência (211), quantos são:

a) Concursados:

b) Comissionados/contratados:

RESPOSTA DA CTD:

- a) Concursados: 102
- b) Comissionados/contratados: 63

QUESTIONAMENTO 12:

12) Para atendimento do art. 3º., letra "f" – III "Das Condições Específicas" contidas no edital que dispõe "...f) A instituição interessada deverá possuir agência bancária localizada na cidade de Londrina - Paraná com estrutura organizacional para realizar atendimento a CTD e Beneficiários, bem como para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas objeto deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos. ... Confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser provida pelas Instituições Financeiras credenciadas poderá ser Agência, Posto de Atendimento Bancário, e ou correspondente Bancário situados no Município com capacidade de atender plenamente os serviços objeto do credenciamento.

RESPOSTA DA CTD:

Sim, o entendimento correto é que durante o prazo de vigência do contrato, as Instituições Financeiras credenciadas poderão oferecer a estrutura de atendimento que pode incluir Agência, Posto de Atendimento Bancário e/ou correspondente Bancário situados no Município, desde que tenham a capacidade de atender plenamente aos serviços objeto do credenciamento. Isso significa que as instituições têm flexibilidade para escolher o tipo de estrutura de atendimento que melhor se adapte às necessidades e requisitos do contrato, desde que garantam a prestação adequada dos serviços especificados no acordo.

QUESTIONAMENTO 13:

13) Confirmar nosso entendimento que a Instituição financeira credenciada poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato.

RESPOSTA DA CTD:

Sem caráter de EXCLUSIVIDADE. Não será exigido da instituição financeira credenciada qualquer tipo de remuneração a CTD para a prestação de serviços. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CTD à futura credenciada em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 14:

14) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

RESPOSTA DA CTD:

O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Área de Recursos Humanos da CTD, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do beneficiário.

QUESTIONAMENTO 15:

15) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

RESPOSTA DA CTD:

“Entendo que o Custo Efetivo Total – (CET) é importante para que os empregados saibam qual é o verdadeiro custo do empréstimo assim tomar a melhor decisão. Ao comparar diferentes opções de crédito pelas instituições financeiras. Pois ajudará a evitar surpresas desagradáveis e a escolher a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro”.

QUESTIONAMENTO 16:

16) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

RESPOSTA DA CTD:

CREDENCIAMENTO de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações, legalmente constituídas no Brasil, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. – CTD, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e demais legislações pertinentes em vigência.

QUESTIONAMENTO 17:

17) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

RESPOSTA DA CTD:

As taxas de juros e os prazos praticados pelas instituições financeiras em empréstimos consignados podem variar amplamente, dependendo de vários fatores, incluindo a política de crédito da instituição, a modalidade de consignação (INSS, servidor público, pensionistas, etc.), a renda do solicitante e as condições econômicas gerais. A empresa não possui contrato de empréstimo consignado em vigor.

QUESTIONAMENTO 18:

18) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

RESPOSTA DA CTD:

A empresa não possui contrato de empréstimo consignado em vigor.

QUESTIONAMENTO 19:

19) As averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica?

RESPOSTA DA CTD:

A empresa não possui contrato de empréstimo consignado em vigor.

QUESTIONAMENTO 20:

20) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual Empresa responsável?

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

RESPOSTA DA CTD:

Não haverá.

QUESTIONAMENTO 21:

21) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

RESPOSTA DA CTD:

Minuta padrão do Banco, desde que não haja conflito com o disposto no Edital de Chamamento e seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 22:

22) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

RESPOSTA DA CTD:

Encaminhar para a CTD, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse e fornecer à CTD, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.

QUESTIONAMENTO 23:

23) Quanto a tarifas, confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

RESPOSTA DA CTD:

Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

QUESTIONAMENTO 24:

24) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

RESPOSTA DA CTD:

Sim, o entendimento correto é que, caso a modalidade de transferência via PIX seja gratuita e não haja limitações em relação ao número de transações, o banco contratado não será obrigado a conceder isenções adicionais de taxas de transferência via TED e DOC que excedam as regulamentações específicas, como as mencionadas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Atenciosamente,

Comissão Especial de **CRENCIAMENTO**.